

INSTRUMENTO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE COTA DIAMANTE DE PATROCÍNIO CONTRATO Nº 020/2025

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrôpole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 21.813.588/0001-72, estabelecida na Rua Cláudio Luiz de Castilho, nº 435 - Bairro Centro, na cidade de Sud Mennucci/SP, CEP 15.360-000, e-mail: cleber_megaeventos@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. Cleber Gonçalves de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 26.785.836-X/SSP-SP, e do CPF nº 295.741.258-66, residente e domiciliado à Rua Dois de Fevereiro, nº 121, Bairro centro, na cidade de Sud Mennucci/SP - CEP 15.360-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Cota Diamante de Patrocínio na FAPIDRA - FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE DRACENA/SP 2025**, evento organizado pela contratada, que será realizado de 08 a 13 de julho de 2025, com objetivo de promover a Fundação Dracenense de Educação e Cultura e suas mantidas.

1.2. A aquisição da Cota objeto deste contrato inclui, mas não se limita a:

- I - Cessão de espaço na Testada do Palco em painel de Led;
- II - Cessão de espaço para fixação publicitária em 01 (uma) porteira de saída de bois;
- III - 01 (um) camarote para 10 (dez) pessoas;
- IV - 05 (cinco) permanentes para pista;
- V - Veiculação comercial de 20" (vinte segundos) nos telões do rodeio;

- VI - Locução comercial, durante o evento, para a publicidade institucional;
- VII - Marca nos folders;
- VIII - Mídia em redes sociais;
- IX - Ações desenvolvidas na arena junto aos locutores;
- X - 01 (uma) Bandeira;
- XI - Cessão de espaço para fixação de 04 (quatro) faixas na arena;
- XII - Cessão de espaço para fixação de 02 (duas) Faixas na arquibancada;
- XIII - Cessão de espaço para fixação de 04 (quatro) Faixas na entrada;
- XIV - 04 (quatro) Wind banners.

1.3. O evento, de caráter privado, é organizado exclusivamente pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a aquisição de cota de patrocínio com a finalidade de promover a sua marca e sua imagem institucional perante o público participante, sem gerar vínculo de prestação de serviços entre as partes.

1.4. A CONTRATADA detém exclusividade sobre a organização e realização do evento, sendo única responsável pela sua produção, gestão e execução, não havendo qualquer participação direta da CONTRATANTE na organização do mesmo, cabendo a esta apenas a promoção de sua marca por meio da cota de patrocínio adquirida.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o encerramento do evento e a emissão/entrega da Nota Fiscal Eletrônica, por meio de boleto, PIX ou depósito bancário.

2.1.2. Caso o vencimento recaia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente, para fins de vencimento.

2.2. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

2.3. O descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA, facultará à CONTRATANTE a suspender/reter o pagamento previsto até a regularização da situação,

mediante notificação formal, concedendo-se prazo de 24 horas para saneamento, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

2.4. O valor contratado não será reajustado sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O cumprimento dos itens descritos na cláusula 1.2. se dará no recinto da FAPIDRA - Feira Agropecuária e Industrial de Dracena, situado na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 1338, Bairro Metrópole, Dracena/SP, durante o evento, que será realizado de 08 a 13 de julho de 2025.

3.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo a CONTRATADA promovê-las em até 24 horas ou no menor prazo tecnicamente possível.

3.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar toda e qualquer ação publicitária que não atenda às especificações deste contrato ou com os padrões previamente definidos entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe à CONTRATANTE:

4.1.1. Fornecer todas as informações e materiais de divulgação indispensáveis para que a CONTRATADA possa realizar o objeto deste Contrato.

4.1.2. Designar representante para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste Contrato.

4.1.2.1. O Departamento de Comunicação é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

4.1.3. Proceder pontualmente ao pagamento devido à contratada.

4.2. Cabe à CONTRATADA:

4.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas inerentes à adequada e completa execução do objeto, bem como observar as demais disposições aqui estabelecidas.

4.2.2. Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato, com diligência, probidade e observância dos princípios éticos aplicáveis, zelando, em todas as suas ações, pela preservação da imagem e reputação da CONTRATANTE

4.2.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com os profissionais que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.2.4. Responder por quaisquer danos e/ou prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela contratada em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial.

4.2.5. Adotar, às suas expensas, total ou parcialmente, as providências necessárias à correção de vícios, defeitos ou quaisquer incorreções identificadas na execução do objeto contratual.

4.2.6. Respeitar as normas éticas, morais e legais, abstendo-se de utilizar materiais com conteúdos ofensivos, discriminatórios, ilícitos ou que faça apologia ao crime.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Inadimplemento dos pagamentos pactuados;
- b. Descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste contrato;
- c. Acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito;
- d. Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

6.2. Em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento previsto na Cláusula 2ª, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de correção monetária pelo índice INPC.

6.3. Em caso de rescisão do Contrato com fundamento na alíneas b e d do item 6.1, será aplicada cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que tiver dado causa à rescisão.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa execução do objeto contratual, observado o período de realização do evento.

CLÁUSULA 8ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

8.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nestas cláusulas permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

8.3. A CONTRATANTE autoriza, de forma gratuita, a utilização de sua marca, logotipos e demais elementos de identidade visual, bem como de imagens institucionais captadas durante a realização do evento, pela CONTRATADA, exclusivamente para fins de divulgação institucional, promocional e de registro do evento, em quaisquer meios físicos, digitais ou audiovisuais.

8.3.1. É vedado à CONTRATADA utilizar tais materiais para quaisquer outras finalidades, comerciais ou não, que não estejam expressamente autorizadas nesta cláusula. A presente autorização é concedida por prazo indeterminado, em território nacional, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante notificação por escrito.

8.4. As partes se declaram expressamente cientes e de acordo que a presente contratação não configura qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação entre elas, ou entre a CONTRATANTE e os colaboradores da CONTRATADA.

8.5. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu

fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

8.6. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

8.7. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente através dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

8.8. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, junto com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 02 de julho de 2025.

CONTRATANTE

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9 SSP-SP
CRA/SP nº 102.460

CONTRATADA

Cleber Gonçalves De Oliveira Serviços
Eireli - Me
Cleber Gonçalves de Oliveira
RG nº 26.785.836-X/SSP-SP

TESTEMUNHAS:

Fernando Aparecido Batista Bezerra
RG nº 30.695.822-3 SSP-SP

Luana Cristina da Silva Felipe
RG nº 47.419.115-1 SSP-SP



Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato - Aquisição de Cota Diamante (Fapidra)

Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 0B-43-EE-F4-02-C4-B9-AF-8F-4F-7A-DD-C8-6E-81-ED-71-C9-93-DF

SHA256: 297060798918f511cc119ae124382eceb41c53bacf87cd4f841073957f95189

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 02/07/2025 09:57:37

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.485596, -51.5280075

Nome: Fernando Ap. Batista Bezerra - **CPF/CNPJ:** 218.758.678-21

E-mail: comunicacao1@fundec.edu.br - **Data:** 02/07/2025 10:28:09

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 02/07/2025 10:27:49 - **Leitura completa em:** 02/07/2025 10:28:06

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Luana Cristina da Silva Felipe - **CPF/CNPJ:** 376.761.758-79

E-mail: comunicacao3@fundec.edu.br - **Data:** 02/07/2025 10:45:31

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 02/07/2025 10:45:18 - **Leitura completa em:** 02/07/2025 10:45:24

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4856354, -51.5279796

Nome: Cleber Gonçalves de Oliveira - **CPF/CNPJ:** 21.813.588/0001-72

E-mail: cleber_megaeventos@outlook.com - **Data:** 02/07/2025 10:48:55

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 02/07/2025 10:48:15 - **Leitura completa em:** 02/07/2025 10:48:42

IP: 190.115.79.250

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=0B-43-EE-F4-02-C4-B9-AF-8F-4F-7A-DD-C8-6E-81-ED-71-C9-93-DF>

HASH TOTVS: 0B-43-EE-F4-02-C4-B9-AF-8F-4F-7A-DD-C8-6E-81-ED-71-C9-93-DF

